



OFÍCIO Nº 094/2021/GAB

Atílio Vivacqua-ES, 03 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivacqua-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto enviado em 31/05/2021, que dispõe sobre pagamento de IPTU.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Ex.^a e demais vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto enviado em 31/05/2021, o qual assim dispõe:

“ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto segue para apreciação dos senhores, devidamente acompanhado da sua respectiva justificativa e do impacto financeiro, para melhor análise. Solicitamos que o projeto seja votado em regime de urgência especial.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º ____ DE 26 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica prorrogado o vencimento da cota única e dos parcelamentos IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Atílio Vivácqua, para o exercício de 2021.

Art. 2º – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2021, a segunda em 15 de outubro de 2021 e a terceira em 15 de novembro de 2021, com valores integrais, sem desconto, o não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

Art. 3º – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de setembro de 2021, será concedido um desconto de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º – O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º – Fica prorrogado o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito (CND) expedidas por esta municipalidade, para no ano de 2021, de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº. /2021, que ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente cabe salientar que o Código Tributário Municipal, Lei nº 870/2009, em seu artigo 33, § 2º, estabelece que o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) se pago em parcela única comportará um desconto de 20%, e que o Poder Executivo pode parcelar este pagamento em 04 vezes determinando o vencimento através de Decreto.

Neste ano devido à pandemia da COVID-19 que assola os munícipes é compreensível que tenham os contribuintes maior prazo para quitação de seus débitos, e necessário maior desconto em face à crise financeira advinda da pandemia e suas restrições, portanto, sensível às necessidades do povo Atiliense, entende que a retirada de exigências e garantia de desconto no pagamento do IPTU pode vir a ser um alento para a comunidade, sem abrir mão de receita, essencial à administração pública.

Portanto necessária à prorrogação, a fim de viabilizar mais tranquilidade aos proprietários de imóveis do perímetro urbano no pagamento de seu imposto, e para que o trabalho de recadastramento seja concluído.

Muito embora, o Código Tributário Municipal preveja que o parcelamento possa ser concedido através de Decreto, entendemos que para a concessão do desconto existe a necessidade da Autorização Legislativa. O desconto de 20% (vinte por cento) contida originalmente no CTM, para o pagamento à vista é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma antecipação de receita e uma diminuição de custos na cobrança do Imposto, pois é pago de uma só vez, importa destacar que as Leis 418/97 e 933/11 já haviam alterado tal desconto para 40% impondo, porém,



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

requisitos para sua aplicação, a presente proposta indica a retirada de tais requisitos, tendo em vista a queda no poder de compra do povo em face a inflação e a crise financeira.

O parcelamento também pretende viabilizar um pagamento mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas. Tanto o desconto para pagamento à vista, como o parcelamento já são tradição no Município, e com certeza diminuem a inadimplência no tocante ao IPTU.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA,

Em 26 de julho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/20000)

I – OBJETO

Concede desconto de 40% (Quarenta por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, relativo ao exercício de 2021, para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento em 06 de novembro de 2021.

II – VALORES

RENÚNCIA DA RECEITA			VALOR DA RENÚNCIA
TRIBUTO	NATUREZA DA RENÚNCIA (LRF, ART. 14, §1º)	OBJETIVOS SÓCIO-ECONÔMICOS	
IPTU	TRIBUTÁRIA	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO PRINCIPAL DO IPTU E AUXÍLIO PANDEMIA	127.200,00
TOTAL			127.200,00

III – A COMPENSAÇÃO DOS VALORES

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

José Ricardo C. Rambaiducci
Contador-CRC/ES-006579-0
Matrícula 13.947

Contador Interino
16412021

O Projeto de Lei estabelece desconto para pagamento em cota única do IPTU, com o intuito de evitar que o não pagamento do tributo no ano seja inscrito em Dívida Ativa.

Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação tributária, pois tem-se a expectativa de que os contribuintes efetuarão o pagamento evitando-se a inscrição em Dívida Ativa.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para obtenção dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita, ficará a maior do que a previsão orçamentária. Os valores objeto da presente lei estão abaixo demonstrados ano a ano.

IV – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO, CONFORME (Art. 14, Lei Complementar 101/2000)

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2021	40.000,00	ANUAL
2022	42.400,00	ANUAL
2023	44.800,00	ANUAL

O presente Projeto de Lei, altera o anexo de Metas Fiscais da LDO, inserindo a previsão do desconto para pagamento em conta única do IPTU.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto.

José Ricardo C. Rambalducci
Contador-CRC/ES-006579-0
Matricula 13.947
Secretário Interino
Decr. 164/2021

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

50196 / 2021

03/08/2021 10:39

7585



REQUERENTE: PAULO CALDEIRA BUROCK JR

Grupo do Assunto: OFICIO

Assunto: OFICIO SISPMAY

Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto enviado em 31/05/2021,
que dispõe sobre pagamento de IPTU

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por
Múltiplos signatários em: 22/03/2022 15:04.



LEI Nº 1.282/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E
DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica prorrogado o vencimento da cota única e dos parcelamentos IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Atílio Vivácqua, para o exercício de 2021.

Art. 2º – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2021, a segunda em 15 de outubro de 2021 e a terceira em 15 de novembro de 2021, com valores integrais, sem desconto, o não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

Art. 3º – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de setembro de 2021, será concedido um desconto de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º – O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º – Fica prorrogado o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito (CND) expedidas por esta municipalidade, para no ano de 2021, de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

